



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**

**CNPJ 95.685.798/0001-69**

**AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO**

**84345-000 – VENTANIA - PARANÁ**

## **EDITAL DE CHAMADA PUBLICA**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2023**

**CREENCIAMENTO Nº 1/2023**

### **1 - Preâmbulo**

1.1 - O Município de Ventania, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.685.798/0001-69, com sede a Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825, centro, torna público a realização de **CREENCIAMENTO DE ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES RURAIS**, visando realizar o Registro de Preços para fornecimento de produto abaixo discriminado, conforme normas estabelecidas neste Edital, com base no “caput” do artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 38/2009, e nos termos das condições estabelecidas a seguir.

1.2 - Os interessados deverão apresentar os documentos para habilitação e o projeto de venda, até às 09 (nove) horas do dia 15 de março de 2023.

### **2 - OBJETO**

2.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento e registro de preços de Associações e Cooperativas de Agricultores Familiares Rurais, interessados em apresentar proposta para fornecimento do produto a seguir discriminado, visando a manutenção das Escolas Municipais do Município de Ventania e Centros Municipais de Educação Infantil, para o atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), na forma, condições e cronograma estabelecido no presente Edital e seus Anexos, abrangendo o fornecimento do seguinte produto:

Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	244	LEITE pasteurizado integral, resfriado em temperatura mínima de 2º a 10ºC, acondicionado em embalagem plástica (saquinho) de 1 litro cada, podendo ser consumido em até 3 (três) dias após aberto, sem gluten.	15.000,00	LT	5,02	75.300,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE R\$</b>						<b>75.300,00</b>

2.2 - O Edital e demais documentos pertinentes a Chamada Pública em apreço estarão disponíveis junto ao setor de licitações da Prefeitura do Município de Ventania, na Av. Anacleto Bueno de Camargo, nº 825, centro, nos horários das: 08 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas, ou retirado site da Prefeitura Municipal de Ventania “[www.ventania.pr.gov.br](http://www.ventania.pr.gov.br)”, no link licitações.

### **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderão participar desta Chamada Pública:

a) os Agricultores Familiares e Empreendedores Rurais, assim compreendidos Produtor Rural Familiar de gêneros alimentícios, estabelecidos em Associações ou Cooperativas.

3.2 - Não poderão participar do processo de seleção:

a) os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 e art. 88 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) os servidores públicos municipais pertencentes ao quadro próprio do Executivo, bem como os servidores pertencentes ao Legislativo Municipal, de modo que atenda aos ditames do art. 91, da Lei Orgânica do Município de Ventania - PR;

d) Associações e ou Cooperativas de Agricultores Familiares e Empreendedores Rurais que tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Ventania - PR, ou com outras entidades da Administração Pública.

### **4 - FORMA DE INSCRIÇÃO**

4.1 - Serão considerados inscritos as Associações e ou Cooperativas de Agricultores Familiares e Empreendedores Rurais que apresentarem os documentos enumerados no item 6 deste Edital.

4.2 - A falta de apresentação de quaisquer dos documentos elencados no item 6 ou em desacordo com o estabelecido implicará no imediato indeferimento da inscrição, independente de notificação.

### **5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS**

5.1 - Os documentos para habilitação e projeto de venda deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente os seguintes dizeres:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**

**CNPJ 95.685.798/0001-69**

**AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO**

**84345-000 – VENTANIA - PARANÁ**

## **CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2023**

### **ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

## **CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2023**

### **ENVELOPE “B” – PROJETO DE VENDA**

5.2 - A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes ou retificá-las.

5.3 - Os envelopes “A” – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e “B” – **PROJETO DE VENDA**, deverão ser entregues para protocolo junto ao setor de licitação até a data e horário fixados no preâmbulo deste Edital.

5.4 - Uma vez declarado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação o encerramento do prazo para a entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido.

5.5 - Os envelopes “A” e “B” deverá ser entregue diretamente pela proponente, dentro da data estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.6 - Os envelopes entregues após o horário estabelecido serão devolvidos fechados à respectiva proponente, não podendo esta participar da licitação.

5.7 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Presidente ou por membro da comissão de licitação.

## **6 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A HABILITAÇÃO**

A documentação para habilitação dos participantes são os seguintes:

### **6.1 - Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:**

a) Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica. **(cópia autenticada em cartório, ou acompanhada do original para autenticação por um dos membros da Comissão de Licitação).**

b) Cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP, ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF jurídica para associações e cooperativas. **(cópia autenticada em cartório, ou acompanhada do original para autenticação por um dos membros da Comissão de Licitação).**

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

f) Prova de regularidade para com a receita Federal e Dívida Ativa da União.

g) Prova de regularidade para com o FGTS (CRF).

h) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

i) Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Paraná.

## **7 - DA PROPOSTA**

### **7.1 - Projeto de Venda.**

7.1.1 - A proposta compreende na apresentação do **Projeto de Venda**, conforme **Anexo I**, devendo ser impresso eletronicamente em papel com identificação do Grupo Formal, em uma via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha pelo responsável legal, devendo conter:

a) Identificação do número da chamada pública;

b) Identificação da proponente.

## **8 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.1 - Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.2 - Cada grupo de fornecedores (informal) deverá obrigatoriamente ofertar sua quantidade de alimentos com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.3 - A Comissão Permanente de Licitação nomeada através de Decreto municipal deverá realizar a análise da documentação apresentada pelo(s) Grupo(s) Informal(is) que poderão fornecer os produtos previstos **no item 2.1 do Edital.**

8.4 - A proponente que apresentar a documentação prevista neste Edital, conforme análise da Comissão estará apta para a fase seguinte, na qual, serão classificadas as propostas, considerando-se a ordenação decrescente dos valores apresentados.

## **9 - DOS VALORES**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**

**CNPJ 95.685.798/0001-69**

**AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO**

**84345-000 – VENTANIA - PARANÁ**

9.1 - A aquisição será remunerada até os limites máximos previstos neste edital, tendo como referência a média de preços das cotações realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

9.2 - Será considerado credenciado o proponente que apresentar o menor preço para entrega dos produtos.

9.3 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável durante o período do contrato.

9.4 - O beneficiário do registro, em função de **imprevistos** que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Protocolo Geral deste Município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

9.5 - Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.

9.6 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

9.7 - Independentemente da solicitação de que trata o item 9.4, o Município de Ventania poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Ventania.

## **10 - DO PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS**

10.1 - O valor máximo estimado para atender o presente chamamento é de R\$ 75.300,00 (setenta e cinco mil e trezentos reais).

10.2 - Os recursos financeiros correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	650	06.001.12.361.0006.2011	000	3.3.90.32.05.00	Do Exercício

10.3 - O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor responsável da Secretaria Municipal de Educação.

10.4 - Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

10.5 - O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante **depósito bancário**, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.

10.6 - Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

## **11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

11.1 - Será declarado vencedor o proponente que apresentar:

a) menor preço para **cada item** objeto do presente credenciamento, prevalecendo as vantagens econômicas das ofertas, desde que a proposta satisfaça às exigências e condições previstas neste Edital;

b) condições de pagamento de acordo com o previsto neste Edital; e

c) estrita obediência a este Edital.

11.2 - As Associações e/ou Cooperativas de Agricultores Familiares Rurais que deixarem de apresentar qualquer dos documentos constantes no item 6, não serão credenciados.

11.3 - Havendo o empate no preço ofertado, o credenciamento será realizado obrigatoriamente por sorteio, em ato público para o qual todos os interessados serão convocados, vedado qualquer outro processo.

11.4 - Na eventualidade de não ser ofertado o objeto pretendido, a critério do Município de Ventania, o procedimento de credenciamento poderá prorrogar-se por mais 30 (trinta) dias para atendimento de novos possíveis interessados, obedecidas às exigências e condições dispostas neste instrumento.

## **12 - DA CONTRATAÇÃO**

12.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente, conforme Anexo II.

12.2 - A Prefeitura do Município de Ventania convocará os selecionados para assinar o **CONTRATO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**

**CNPJ 95.685.798/0001-69**

**AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO**

**84345-000 – VENTANIA - PARANÁ**

12.3 - O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.4 - A aquisição dos produtos descritos no objeto do presente edital somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato.

12.5 - A entrega dos produtos descritos no objeto do presente Edital, deverão ocorrer em conformidade com a necessidade do Departamento Municipal de Educação, conforme a quantidade e a data de cada entrega, que deverá obedecer ao Cronograma de Entrega, que será fornecido posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação ao fornecedor credenciado.

## **13 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

13.1 - Efetuar, os pagamentos devidos ao CREDENCIADO, os descontos e recolhimentos previstos em lei.

13.2 - Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.

13.3 - Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades ao CREDENCIADO.

## **14 - DA OBRIGAÇÃO DO CREDENCIADO/CONTRATADO**

14.1 - Realizar a entrega dos produtos de acordo com o cronograma a ser emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

14.2 - Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;

14.3 - Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.

14.4 - Transportar os produtos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

14.5 - Transportar os alimentos em veículos devidamente apropriados para tal, em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos produtos.

14.6 - Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

14.7 - Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

14.8 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

14.9 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

## **15 - DA VIGÊNCIA**

15.1 - O contrato a ser firmado com o CREDENCIADO, terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

## **16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 - Pela inexecução total ou parcial do projeto, o Município de Ventania poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.1.1 - O credenciado ficará sujeito, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

16.1.2 - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

16.1.3 - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

## **17 - RECURSO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**

**CNPJ 95.685.798/0001-69**

**AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO**

**84345-000 – VENTANIA - PARANÁ**

17.1 - Aos interessados é assegurado o direito de interposição de Recurso, da decisão final da Comissão Permanente de Licitação, em 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

17.2 - As interposições de recursos devem ser protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito a Av. Anacleto Bueno de Camargo, nº 825, centro - Ventania-PR, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

## **18 - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

18.1 - Não será exigida amostras do produto ofertado, porém, quando da entrega dos produtos adquiridos, se os mesmos não atenderem as exigências, estes serão recusados.

## **19 - LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

19.1 - Os produtos deste credenciamento deverão ser entregues de acordo com o cronograma a ser emitido pela Secretaria Municipal de Educação, que atestara o recebimento.

19.2 - Os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

## **20 - PREVISÃO DE QUANTIDADE A SEREM ADQUIRIDAS**

20.1 - A quantidade dos produtos a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista vinculada à Secretaria Municipal de Educação e executados pelas escolas.

## **21 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do credenciado vencedor, farão parte integrante da contratação, independentemente de transcrição.

21.2 - O credenciado ao participar da presente operação expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital.

21.3 - É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade superior, em qualquer fase deste credenciamento:

a) a promoção de diligência a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

b) revelar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não ficaram o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

c) convocar os proponentes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

21.4 - Fica assegurado ao Município de Ventania o direito de **revogar** a presente chamada pública razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e a **anulará** por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, de parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.5 - No caso da sessão da chamada pública para o credenciamento, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Presidente da CPL e serão exibidos, ainda fechados de forma indevassável e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

21.6 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.7 - Após apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.**

21.8 - Se alguma data marcada ou de fim de contagem de prazos coincidirem com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

21.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Ventania.

21.10 - As normas que disciplinam este credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da futura contratação.

21.11 - Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes na Minuta do Contrato Administrativo (**Anexo II**).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**

**CNPJ 95.685.798/0001-69**

**AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO**

**84345-000 – VENTANIA - PARANÁ**

21.12 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Presidente da CPL com base na legislação vigente.

21.13 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando, solicitados formalmente ao Presidente da CPL, sito à Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825, Centro – CEP: 84.345-000 – Ventania/PR, FONE: (042) 3274-1144 de segunda a sexta-feira nos horários das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

## **22 - Anexos do Edital**

22.1 - Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios;
- b) Anexo II - Minuta de Contrato.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2023.

**Ione Tomaz Pereira de Camargo**  
**Prefeita Municipal em Exercício**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**

**CNPJ 95.685.798/0001-69**

**AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO**

**84345-000 – VENTANIA - PARANÁ**

## **ANEXO I**

### **MODELO PROJETO DE VENDA**

**Identificação da proposta de atendimento ao edital de Chamada Pública nº 1/2023**

**A - Grupo Formal (COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO)**

<b>1. Nome do Proponente</b>		<b>2. CNPJ n.º</b>	
<b>3. Endereço</b>	<b>4. Município</b>		<b>5. CEP</b>
<b>6. E-mail</b>			<b>8. Fone</b>
<b>9. Banco</b>	<b>10. N.º Agência</b>	<b>11. N.º Conta Corrente</b>	

**B - RESPONSÁVEL LEGAL E DEMAIS SÓCIOS**

<b>1 – Nome</b>	<b>2 - CPF</b>	<b>RG / UF</b>	<b>CARGO</b>
1			
2			
3			
4			
5			
6			

**II - PRODUTO**

<b>1 – Produto</b>	<b>2 – Unidade</b>	<b>3 - Quantidade</b>	<b>4 - Preço unitário</b>	<b>5- Valor Total por Produto</b>
<b>LEITE</b>	<b>LITROS</b>	<b>15.000,00</b>		
<b>VALOR TOTAL GLOBAL DO PROJETO DE VENDA – R\$</b>				

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

\_\_\_\_\_  
**Local e Data:**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante legal

**OBS.: APOR CARIMBO DO CNPJ**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**

**CNPJ 95.685.798/0001-69**

**AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO**

**84345-000 – VENTANIA - PARANÁ**

## **ANEXO II**

### **MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023**

**REF.: CHAMADA PUBLICA Nº 1/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VENTANIA E A COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO \_\_\_\_\_ NA FORMA A SEGUIR.

O **MUNICÍPIO DE VENTANIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.685.798/0001-69, com sede na Av. Anacleto Bueno de Camargo, nº 825, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. \_\_\_\_, residente e domiciliado neste Município de Ventania-PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e a fornecedora, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/PR, neste ato representada por seu Diretor/Presidente, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da CI RG nº \_\_\_\_\_/UF, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na cidade de \_\_\_\_\_/UF, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do procedimento de Chamada Pública nº 1/2023, que culminou no processo de inexigibilidade de licitação nº \_\_\_\_/2023, com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 38/2009, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento pela contratada do produtos abaixo discriminado, de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades da merenda escolar gerenciada pela Secretaria Municipal de Educação, verba FNDE/PNAE, conforme descrição a seguir:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	244	LEITE pasteurizado integral, resfriado em temperatura mínima de 2° a 10°C, acondicionado em embalagem plástica (saquinho) de 1 litro cada, podendo ser consumido em até 3 (três) dias após aberto, sem gluten.	15.000,00	LT		
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE R\$						

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os produtos ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- Efetuar, os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, os descontos e recolhimentos previstos em lei;
- Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.
- Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- Entregar os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital.
- Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
- Transportar os alimentos em veículos devidamente apropriados para tal, em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos produtos.
- Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**

**CNPJ 95.685.798/0001-69**

**AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO**

**84345-000 – VENTANIA - PARANÁ**

- g) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- i) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA INFORMAÇÃO AO MDA**

O CONTRATADO deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA**

O início para entrega dos produtos será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Secretaria da Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

- a) A entrega dos produtos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA, a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.
- b) O recebimento dos produtos dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições de compras, devidamente atestada por servidor responsável indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

- a) A **aquisição dos produtos** será remunerada de acordo com os preços ofertados.
- b) O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável durante o período do contrato.
- c) O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Protocolo Geral deste Município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.  
Fica pactuado que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias) da data de abertura das propostas.
- d) A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço da tabela da CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento).
- e) Independentemente da solicitação de que trata o subitem 7.3.3, a Secretaria Municipal de Educação poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Ventania.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

- a) O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por servidor responsável da Secretaria Municipal de Educação.
- b) Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.
- c) O pagamento será creditado em favor do credenciado, mediante transferência bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista, número da Agência e Conta Corrente.
- d) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**

**CNPJ 95.685.798/0001-69**

**AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO**

**84345-000 – VENTANIA - PARANÁ**

e) A cada pagamento a contratada deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO FINAL**

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

De vigência do Contrato: o presente Instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, até o dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo único: A nota de empenho poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	650	06.001.12.361.0006.2011	000	3.3.90.32.05.00	Do Exercício

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)**

A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO**

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COBRANÇA DA MULTA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**

**CNPJ 95.685.798/0001-69**

**AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO**

**84345-000 – VENTANIA - PARANÁ**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REGÊNCIA**

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 1/2023, pela Lei nº 11.947/2009 e a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ADITAMENTO**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima-Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**Parágrafo único** - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- e) No interesse do CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- f) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Tibagi/PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

MUNICÍPIO DE VENTANIA  
CONTRATANTE

NOME  
CONTRATADO(A)